



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 764/18

PROTOCOLO Nº 15.128.949-5

DATA: 28/03/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 587/18

APROVADO EM 04/12/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MARUMBI – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: MARUMBI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nºs 03/13 e 10/99-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1150/18 – Sued/Seed, de 01/08/18, encaminhou a este Conselho expediente protocolado no NRE de Apucarana, de interesse do Colégio Estadual Marumbi – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Marumbi, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Este Colégio localiza-se à Avenida Sete de Setembro, nº 199, Centro, município de Marumbi. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1438/18, de 03/04/18, pelo prazo de dez anos, de 10/09/17 a 10/09/27. (fl. 152)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 4493/07, de 31/10/07, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4815/08, de 20/10/08. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 5561/13, de 28/11/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 428/13, de 08/10/13, pelo prazo de cinco anos, de 20/10/13 a 20/10/18. (fl. 90)



PROCESSO Nº 764/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 114/18, de 18/05/18, do NRE de Apucarana, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 22/05/18, constatando a veracidade das declarações e as condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 108 e 146)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 222/18, de 13/07/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 164)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2381/18, de 20/07/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 168)

Ao protocolado foi anexada cópia do e-mail do NRE. (fl. 172)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) Apresentou a **Licença Sanitária** com vigência até 01/09/18 e o **Certificado de Conformidade** até 19/10/18.

(...) Existe uma **quadra poliesportiva** coberta onde são realizadas as atividades de Educação Física.

(...) a **biblioteca** está instalada em espaço físico adequado, com mobiliários suficientes para atender aos alunos e professores. Dispõe de acervo bibliográfico específico, composto por 47 títulos, com 10 exemplares de cada, totalizando 470 livros. Acervo este, adquirido com verba do Programa Brasil Profissionalizado.



PROCESSO Nº 764/18

(...) O **laboratório de Informática** dispõe de 19 computadores conectados à internet.

(...) O **laboratório de Biologia, Física e Química** é adequado às atividades práticas propostas pelos professores. É amplo, possui iluminação, ventilação, materiais, equipamentos, bancadas com pias, bancos, quadro e armários para os materiais.

(...) A **Brinquedoteca** está à disposição dos alunos, em ambiente apropriado e com os seguintes materiais didáticos: jogos alfabéticos silábicos, formação de palavras, sólidos geométricos, tangrams, jogos de memória, blocos educativos (...).

Relação das instituições envolvidas na **Prática de Formação**:

1. Centro Municipal de Educação Infantil Jovina Roque de Rezende.
2. Centro Municipal de Educação Infantil Maria Villa de Carvalho.
3. Escola Municipal Pe. Luciano Ambrozini – Ensino Fundamental Séries Iniciais.
4. Escola Especializada.

A **avaliação interna** encontra-se à fl. 116, e quadro abaixo:

Ano Série	MATRÍCULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUÍNTES				
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
1ª série	37	39	34	36		4	5	6	6		12	7	4	1		3	2	3	4		18	25	21	25	0
2ª série	16	17	23	19	27					1	1	3	2		2		1		2	2	15	13	21	17	22
3ª série	18	15	12	20	17					1				3		1	1	1		1	17	14	11	17	15
4ª série	17	17	15	12	17			1						1			1	1			17	16	13	11	17
1º																									

A Chefia do NRE de Apucarana, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 22/05/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 147)



PROCESSO Nº 764/18

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 161, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. O corpo docente, fls. 114 e 115, está habilitado para as disciplinas indicadas e a coordenadora do curso e da prática de formação, fl. 113, possui graduação para as respectivas funções, conforme o inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Quanto aos aspectos de acessibilidade, o NRE informou, à fl. 172, que a instituição possui rampa de acesso com corrimão, portas alargadas e banheiro adaptado para atendimento aos educandos com deficiências.

O prazo da Licença Sanitária expirou em 01/09/18 e do Certificado de Conformidade em 19/10/18, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, do Colégio Estadual Marumbi – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Marumbi, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 20/10/18 a 20/10/23, conforme as Deliberações nºs 03/13 e 10/99 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nºs 03/13 e 10/99-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 764/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 04 de dezembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP